



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 85/2021-SEJUS, nos termos do Padrão nº 07/2002

Processo nº 00400-00006004/2021-59

SIGGO nº 045394

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania**, inscrita no CNPJ nº **08.685.528/0001-53**, com sede em **SAAN Quadra 01 Lote C, Zona Industrial – Brasília/ DF, CEP: 70.632-100**, representado por **JAIME SANTANA DE SOUZA**, Secretário-executivo, inscrito no C.P.F. nº 015.411.433-29, Documento de Identidade nº 2001028074695 - SSP/CE, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e fundamento na Portaria da SEJUS nº 141, de 05 de Julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de Julho de 2019, e a empresa **CANDANGO ATACAREJO DISTRIBUIDORA E COMERC VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº **43.586.321/0001-22**, com sede em QUADRA CSC 10, 02 - LOTE 02; LOJA 03 SUBSOLO - TAGUATINGA SUL (TAGUATINGA) - BRASÍLIA / Distrito Federal, neste ato representada por MARCELO MARQUES MENDONÇA, inscrito no CPF nº 037.316.621-40, Documento de Identidade nº 04717362799 DETRAN/DF, na qualidade de Proprietário, firmam o que se segue.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (69005640), da Ata do Pregão eletrônico nº 28/2021 (75364570), da Proposta (75126861), da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 O Contrato tem por objeto a **aquisição de equipamentos e materiais permanentes** para base operacional da Diretoria do Serviço de Segurança, Transporte e Acompanhamento Externo – DISSTAE, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I – Especificações Técnicas, no Termo de Referência (69005640), Ata do Pregão eletrônico nº 28/2021 (75364570), da Proposta (75126861), que passam a integrar o presente Termo.

3.2 Os bens adquiridos são:

Lote Nº	ITEM	Cód.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR POR ITEM
	APARELHO TELEVISOR: Smart TV com sistema operacional WebOS ou Tizem, com recurso para				

01	instalação de aplicativos, acesso à internet por cabo e wifi integrado, bluetooth, controle remoto, função HDR, desingner da tela slin de tipo led, espelhamento de tela, tecnologia do display IPS (in plane switching) ou similar, tamanho da tela 75 polegadas, resolução da imagem 4k, frequência 60hz, entradas USB e HDMI. Marca/modelo: TCL/75P715	439607	1	R\$ 6.180,00	R\$ 6.180,00
----	--	--------	---	-----------------	-----------------

3.3 Os produtos devem ser novos e entregues em embalagem lacrada e ter garantia contra defeitos de fabricação e de funcionamento.

3.4 A licitante deverá indicar marca e modelo do produto ofertado, anexando catálogo, indicação de endereço eletrônico e/ou documentação técnica do fabricante.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1 Os materiais deverão ser entregues, em remessa única, sob responsabilidade da vencedora, com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

4.2 Quanto ao recebimento definitivo, este ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 15 (quinze) dias por meio de ateste da nota fiscal, fatura, recibo e/ou termo circunstanciado, nos termos do artigo 73, inciso II, alínea “b” da lei 8666/93.

4.3 Na hipótese de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos.

4.4 Caso a substituição não ocorra dar-se-á por rescindido o contrato e sobre contratante recaíra as multas moratórias e/ou compensatórias, contratualmente previstas, além daquelas previstas na legislação correspondente (artigo 77 da Lei 8666/93).

4.5 Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, no endereço SAAN QD 01 LT 870/880, CEP 70632-100, em dia e horário previamente definidos juntamente com o funcionário responsável do setor de Almoxarifado.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de **R\$ 6.180,00 (seis mil cento e oitenta reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.778, de 06 de Janeiro de 2021.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 44101

II – Programa de Trabalho: 14243621142170007

III – Natureza da Despesa: 449052

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 O empenho inicial é de R\$ 6.180,00 (seis mil cento e oitenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE01368, emitida em 10/12/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinária.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, após o cumprimento do objeto da contratação, a Nota Fiscal/Fatura, bem como os seguintes documentos:

- I - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- II - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante;
- III - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Nacional (PGFN);
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br);

7.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Comissão Executora do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, acompanhada de relatório de execução e dos documentos de regularidade fiscal e tributária mencionados no item anterior;

7.3 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 **(doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – Da Garantia

A vencedora deverá ofertar garantia do objeto de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo do objeto. O objeto deverá dispor de assistência técnica no Distrito Federal. Todos os itens deverão possuir certificação do INMETRO.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 Receber definitivamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.3 Verificar minuciosamente, nos prazos fixados, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 Efetuar a entrega dos materiais nas condições, prazos e locais especificados pela Administração, em observação ao edital, sendo considerado como adimplemento da obrigação contratual a entrega dos objetos especificados no item 2 deste Termo de Referência, nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei 8666/93;

11.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor;

11.7 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo de referência;

11.8 Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto nas condições autorizadas no termo de referência, edital ou minuta de contrato;

11.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem

prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 A aplicação das referidas sanções administrativas previstas nos citados regramentos está regulada, no âmbito do Distrito Federal, pelo Decreto nº 26.851/06 que também integra o presente instrumento.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Fiscal

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS E DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

18.2 É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º, do art. 3º, do [DECRETO Nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011](#), que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

18.3. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do [Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019](#);

18.4. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo

discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017](#);

18.5 Conforme o disposto no art. 2º da [Lei nº 5.061 de 8 de março de 2013](#), o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

18.6 Consoante ao previsto no art. 2º da [Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), conforme com o Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares para atender à sustentabilidade;

18.7. A execução do Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Cláusula Vigésima - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pelo Distrito Federal:

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário-Executivo

Pela Contratada:

MARCELO MARQUES MENDONCA

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Marques Mendonça, Usuário Externo**, em 10/12/2021, às 19:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X, Secretário(a) Executivo(a)**, em 13/12/2021, às 16:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **75968690** código CRC= **178F5A8B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF